

INTERESSADO : YANG WEI CHUAN

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

PARECER Nº 3238/74, CPG; Aprovado em 06 / 11 / 74 Com. ao Pleno
em 19 / 12 / 74 (Proc. 1030/74)

I - RELATÓRIO

A) HISTÓRICO

1) YANG WEI CHUAN, nascida em Taipei, em 1960, fez em sua terra natal o curso primário com seis séries, tendo estudado: Ética, Educação, Leitura, Composição, Escrita, Aritmética, Abaco, Sociologia, Ciência, Música, e Organização, (fls. 3)

2) Desejando continuar seu curso a aluna solicita deste CEE o reconhecimento da equivalência dos estudos feitos na China com os nossos estudos de ensino de primeiro grau.

B) FUNDAMENTAÇÃO:

1) A equivalência de estudos encontra amparo legal no artigo 100 da Lei 4024/61, na Resolução CEE 19/65 e na jurisprudência deste Conselho.

2) Os documentos apresentados estão de acordo com as exigências legais

II - CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto, nosso parecer e no sentido de que este Conselho reconheça a equivalência dos estudos feitos por Yang Wei Chuan com os nossos estudos de ensino de 1º grau, em nível de 5ª série e autorize sua matrícula na 6ª série do ensino de 1º grau.

A escola que acolher a aluna deverá submetê-la a processo de adaptação em: Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Este nosso parecer s.m.j.

São Paulo 6 de novembro de 1974

a) Conselheiro: José Conceição Paixão

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Henrique Gamba, Maria da Imacula L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar, Therezinha Fram.

Sala das sessões, em 6 de novembro de 1974

a) Conselheira: Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente